



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU

“Legislativo forte e atuante”

Gestão 2019/2020

- CNPJ 03.890.746/0001-06

PROJETO DE LEI Nº 058/2020

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE RUA E  
DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

**Artigo 1º** - Fica denominada Travessa IGUAPOÍ, próximo ao antigo laticínio, entre as ruas Rufino Cáceres e Manoel Gongora Ortega, denominada como rua “NILZA DUARTE”.

**Artigo 2º** - as despesas decorrentes para a execução da Presente Lei, correrão por conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento Anual Vigente.

**Artigo 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões em 20 de Julho de 2020.



LIDIOMAR VIEIRA “Curió”

Vereador



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE TACURU**

“Legislativo forte e atuante”

Gestão 2019/2020

- CNPJ 03.890.746/0001-06

**JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 058/2020**

O Projeto de Lei visa denominar de Rua **NILZA DUARTE**, o logradouro público nominado no mapa anexo como Rua IGUAPÓ, no Bairro Laticínio, trecho que inicia na Rua Rufino Cáceres até a rua Manoel Gongora.

Trata-se de justa e merecida homenagem à memória de uma cidadã Tacuruense, bem como aos seus familiares, que seguem residindo e contribuindo para o progresso e desenvolvimento da nossa cidade.

Com a denominação da rua, os moradores situados no trecho poderão usufruir de vários serviços que necessitam de localização, como por exemplo, correspondências e entrega de mercadorias. Ademais.

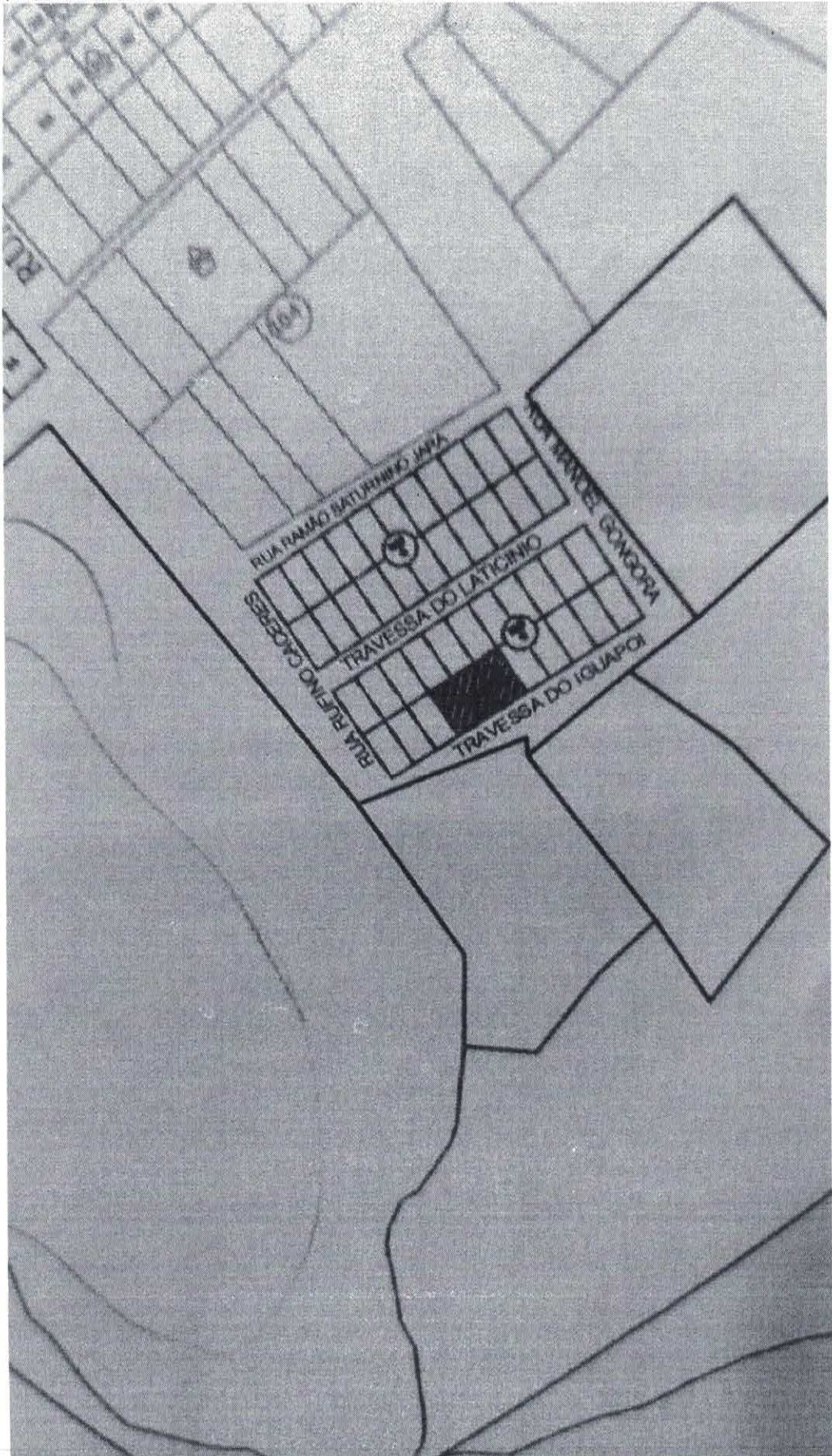
**Sala das Sessões em 20 de Julho de 2020.**

**LIDIOMAR VIEIRA “Curió”  
Vereador/autor**



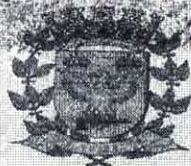
Ari

17/07/2020 às 11:58 AM



0:20

0:14



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL CÂMARA MUNICIPAL DE  
TACURU**

---

**PARECER JURÍDICO/2020**

*Ref. Projetos de Lei n. 058/2020.*

*DENOMINAÇÃO DE RUA*

**1. SÍNTESE**

Foi encaminhado a Procuradoria Jurídica para emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 58/2020, de autoria parlamentar, que tem como objetivo denominação de logradouro e da outras providência.

**2. DO PARECER**

O projeto versa sobre matéria de competência Municipal em face do interesse local, encontrando respaldo no art. 30, inciso I, da Constituição de 1988, assim como art. 30, XVI da Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1990.

*Constituição Federal:*

*Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1990.*

*Art. 30. Cabe a Câmara Municipal com a sanção do prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do município e especialmente:*

*[...] XVI – autorizar a alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;*

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a Procuradoria Jurídica *OPINA* pela regularidade formal do projeto de lei em